

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 044/2019

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - MENDONÇA E ASSOCIADOS – ADVOGADOS.

C.N.P.J. - 05.197.332/0001-21

ENDEREÇO - AV. TANCREDO NEVES, EDF. SALVADOR TRADE CENTER, TORRE SUL, 2º ANDAR, CONJ 207/210, SALVADOR - BA.

OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES ANULATÓRIAS DE DÉBITO FISCAL E DAS EXECUÇÕES FISCAIS.

VALOR - ESTIMADO MENSAL DE R\$ 12.658,11 (DOZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO TOTAL DE R\$ 37.974,33 (TRINTA E SETE MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

PROCESSO - Nº 2019008118

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 018/2019

VIGÊNCIA - 03 (TRÊS) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 042/2019, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador/BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.674.337/0001-01, neste ato representada pelo Deputado **NELSON LEAL**, seu Presidente, e doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MENDONÇA E ASSOCIADOS – ADVOGADOS**, estabelecida nesta capital, na Av. Tancredo Neves, Edf. Salvador Trade Center, Torre Sul, 2º Andar – Conj. 207/210, Salvador/BA, neste ato representada pelo sócio Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL DO PACTO

O presente Contrato será regido pela Inexigibilidade nº 018/2019, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 11/10/2019 e pelo Processo nº 2019008118.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é prestação de serviços jurídicos de acompanhamento das ações anulatórias de débito fiscal e das execuções fiscais, com os consequentes embargos, decorrentes dos autos de infração lavrados contra deputados estaduais, no período de 1995 a 1998.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATANTE** compromete-se a proporcionar os meios técnicos e financeiros necessários à discussão judicial das questões, inclusive quanto aos cálculos de liquidação, indicando assistente e perito, prestando informações, apresentando documentos e arcando com o pagamento de honorários profissionais e custas processuais, cujos valores serão previamente pactuados e informados pela **CONTRATADA**, observando-se o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo segundo – Desde que não sejam estritamente necessárias aos processos sob seu patrocínio, a **CONTRATADA** compromete-se a manter sigilo sobre todas as informações que lhe sejam confiadas pela **CONTRATANTE** ou às quais tenha acesso, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem autorização expressa ou a sua utilização em benefício próprio ou de outrem, após o término deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DA REMUNERAÇÃO

Em pagamento da prestação de serviços objeto da cláusula 1ª, a **CONTRATADA** receberá, mensalmente, da **CONTRATANTE**, a título de honorários advocatícios, o valor de **R\$ 12.658,11 (doze mil seiscentos e cinquenta e oito reais e onze centavos)** valor estimado mensal, perfazendo o valor estimativo total de **R\$ 37.974,33 (trinta e sete mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos)**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** obriga-se a enviar ao escritório da **CONTRATANTE**, no endereço constante deste instrumento, a fatura ou recibo correspondente aos serviços prestados.

Parágrafo segundo – Incorrendo a **CONTRATANTE** em mora no pagamento dos honorários, haverá a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base na variação do IGP/FGV pro rata die, contados da mora até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA DAS DESPESAS PROCESSUAIS

Todas as despesas processuais (custas, honorários periciais, quilometragem das diligências externas, preparo, depósitos recursais e judiciais, xerox, expediente, taxas) correrão por conta exclusiva da **CONTRATANTE**, que as satisfará, pagando-as, logo que lhe for solicitado, ou com a exibição dos respectivos comprovantes, quando excepcionalmente tais despesas venham a ser realizadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único – Havendo necessidade de deslocamento dos integrantes da **CONTRATADA** para os diversos Órgãos do Poder Judiciário e Executivo, a contratante arcará com todas as despesas de deslocamento, viagem, alimentação, hospedagem e quaisquer outras decorrentes de tal prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA DA MOVIMENTAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar para a **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório minucioso da movimentação do processo sob sua responsabilidade.



CLÁUSULA SEXTA HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Caberá aos integrantes da **CONTRATADA**, em caso de vitória, os honorários advocatícios estabelecidos na decisão judicial, por força de sucumbência da parte vencida, nos termos da Lei nº 8.906/94.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE DURAÇÃO E RESCISÃO.

O presente contrato vigorará pelo prazo de **03 (três) meses** da data da assinatura, segundo art. 57, II da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 140 da Lei nº 9.433/05 findando-se, ainda, com a realização de acordo ou com o trânsito em julgado do processo judicial. Pode o contrato, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, desde que por ato motivado. No caso da **CONTRATADA** vir a renunciar ao mandato que lhe fora outorgado, sem anuência da **CONTRATANTE**, aquela estará renunciando, por conseguinte, aos honorários vincendos, sejam de êxito ou não.

Parágrafo único – A **CONTRATANTE** incorrerá, em multa de valor igual a ¼ (um quarto) dos honorários mencionados na cláusula 3ª deste contrato, caso pretenda rescindir o presente contrato sem a observância do aviso prévio estipulado no caput.

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas previstas neste Contrato correrão por conta da Atividade **2000**, Elemento **3390.39**, do vigente Orçamento que vincula a **CONTRATANTE**. 

CLÁUSULA NONA FORO DE ELEIÇÃO

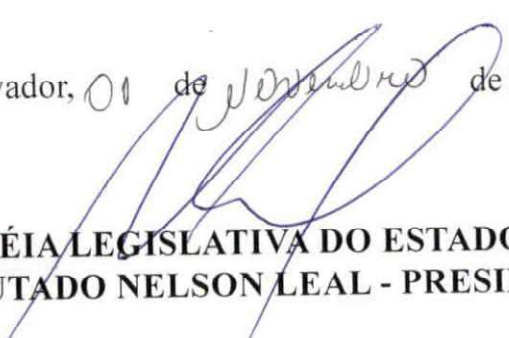
Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente contratação rege-se pelas normas do Código Civil e pela Lei nº 8.906/94, no tocante a presente autônoma de serviços advocatícios.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 01 de *Junho* de 2019.


**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO NELSON LEAL - PRESIDENTE**


**MENDONÇA E ASSOCIADOS – ADVOGADOS
OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR**

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente
Deputado Nelson Leal

1º Vice-Presidente
Deputado Alex Lima

2º Vice-Presidente
Deputada Ivana Bastos

3º Vice-Presidente
Deputado Fabricio Falcão

4º Vice-Presidente
Deputado Soldado Prisco

1ª Secretária
Deputada Maria del Carmen

2º Secretário
Deputado Tom Araújo

3ª Secretária
Deputada Talita Oliveira

4º Secretário
Deputado Euclides Fernandes

Procurador Parlamentar
Deputado Alan Sanches

Ouvidor Parlamentar
Deputado Diego Coronel

Corregedor Parlamentar
Deputado Aderbal Caldas

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

COMODATO.....	8
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH.....	9
---------------------------------	---

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

COMODATO**COMODATO**

COMODANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
COMODATARIO	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.656.128/0001-12
OBJETO	DO PRESENTE CONTRATO O COMODATO, PELA COMODANTE, DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DE LANCHONETE, SITUADO EM PRÉDIO INCORPORADO AO EDIFÍCIO CENTRAL DO PODER LEGISLATIVO, E O EMPRÉSTIMO DOS BENS DISCRIMINADOS NO ANEXO I ACOSTADO AO PRESENTE INSTRUMENTO.
PROCESSO	Nº 2019006439
VIGÊNCIA	60 (SESSENTA) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 01/11/2019 À 31/10/2024.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 044/2019	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MENDONÇA E ASSOCIADOS - ADVOGADOS
C.N.P.J.	05.197.332/0001-21
ENDEREÇO	AV. TANCREDO NEVES, EDF. SALVADOR TRADE CENTER, TORRE SUL, 2º ANDAR, CONJ 207/210, SALVADOR - BA.
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES ANULATÓRIAS DE DÉBITO FISCAL E DAS EXECUÇÕES FISCAIS
VALOR	ESTIMADO MENSAL DE R\$ 12.658,11 (DOZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO TOTAL DE R\$ 37.974,33 (TRINTA E SETE MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).
PROCESSO	Nº 2019008118
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 018/2019
VIGÊNCIA	03 (TRÊS) MESES - A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA - 01/11/2019 À 31/01/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39